

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.547, DE 2011

Altera redação do art. 9º da Medida Provisória nº 2.200, de 04 de setembro de 2001, que “dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências”.

Autor: Deputado GEAN LOUREIRO.

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Gean Loureiro, o Projeto de Lei nº 2.547, de 2011, **tem como propósito alterar a redação original do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001**, visando conferir impositividade à hipótese de concessão de uso especial, prevista naquele dispositivo.

A **Justificativa** que acompanha a proposição apresenta o seguinte teor:

“A Medida Provisória nº 2.220, de 04.09.2011, embora tenha no seu Art. 9º possibilitado a concessão de uso àqueles que ocupam imóveis públicos para fins comerciais por longo período, transferiu ao Poder Público a possibilidade de fazê-lo, mas também a responsabilidade da sua escolha.

Não sendo determinativa, acaba deixando a escolha aleatória do Poder Público correspondente a decisão e a

consequente responsabilidade pela escolha desse ao daquele, sujeitando a sua decisão às mais variadas contestações.

Como a escolha e a responsabilidade da escolha, na redação original, ficava sob a tutela do administrador público, e essa se submetia a interpretação mais variada da sua conveniência, os Administradores simplesmente evitavam de fazê-lo para não ter que responder futuramente por sua decisão.

Com a alteração da redação permitindo desde já a autorização, o direito passa a ser exercido pelo interessado independentemente da vontade e discricionariedade do administrador público. ”

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo já cumprido para tal finalidade.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “r”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 2.547, de 2011, **visa conferir tratamento igualitário aos ocupantes, detentores de imóveis públicos de até duzentos e cinquenta metros quadrados, empregados em atividades comerciais, situados em área urbana, por cinco anos ininterruptos.**

Com efeito, a Medida Provisória nº 2.220, de 2001, **estabeleceu tratamento diferenciado entre ocupantes residenciais e ocupantes comerciais**, assegurando para os primeiros o direito à concessão de uso especial e para os segundos, consoante a redação de seu Art. 9º, apenas uma expectativa de direito, cabendo ao Poder Público dar ou não autorização de uso, conforme sua conveniência.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2.547, de 2011, ao conferir nova redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001, **passa a assegurar, como direito, a continuidade de ocupação, por meio de concessão de uso especial, dos detentores de imóveis voltados para**

finalidade comercial, observados os mesmo requisitos estipulados para detentores de imóveis com finalidade residencial.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.547, de 2011, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora